Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 575/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/4727/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1412903 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | **:** MIRIAN ELZY GONCALVES |
| **CARGO** | **:** PRESIDENTE |
| **RELATOR** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS |

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DAS CONTAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

## ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Apoio à Comunidade – FAC, do Município de Campo Grande/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Sr.ª Anélia Aparecida Gonzaga Vilalba.

Campo Grande, 22 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

O presente processo trata da Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande - FAC, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da gestora senhora Anélia Aparecida Gonzaga Vilalba

A 3ª Inspetoria concluiu a sua análise favoravelmente à aprovação das Contas, e tanto a Auditoria quanto o Ministério Público de Contas opinaram em seus pareceres pela regularidade da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

A prestação de contas em exame foi remetida tempestivamente ao Tribunal e se encontra corretamente instruída, como exige a letra “A” do item 2.1 da Seção II do Anexo I do Capítulo I da Instrução Normativa n. 35/2011.

Houve obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, caput da Constituição Federal, assegurando também a transparência exigida pelo art. 48, *caput* da Lei de Responsabilidade Fiscal mediante a publicação dos Balanços exigidos (f. 43/49).

Constatamos que no curso da Execução Orçamentária da Despesa, o Orçamento sofreu alterações orçamentárias realocadas com a abertura de créditos adicionais suplementares por suplementação de dotação, procedimento realizado de forma regular.

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e corretamente demonstrados, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 101 a 105 da Lei n. 4.320/64, na L. C. n. 101/2000 e na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, evidenciado o equilíbrio na administração do FAC e responsabilidade na gestão fiscal, e considerando que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a ordem constitucional e legal vigente, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro no que dispõem o inciso II do art. 21 e o inciso I do art. 59, ambos da LC n. 160/2012, c.c. o artigo 16, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno, VOTO:

I - pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande - FAC, referente ao exercício financeiro de 2012, como **REGULAR**;

II – pela comunicação do resultado deste julgamento a interessada, nos termos

do artigo 50 da LC n 160/2012, e publicação desta decisão no DOTCE/MS, para os efeitos de quitação à senhora Anélia Aparecida Gonzaga Vilalba, gestora municipal à época, como prevê o artigo 60.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Apoio à Comunidade – FAC, do Município de Campo Grande/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Sr.ª Anélia Aparecida Gonzaga Vilalba.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Monteiro Joaquina Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 22 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

gab.rc
setac.kbv/crr